

EM QUE HORÁRIO VAI VIGORAR A LEI SECA?

Por ser questão de segurança pública, a matéria é disciplinada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, por meio de ato editado pelo Secretário de Segurança Pública e não pela Justiça Eleitoral.



É PERMITIDA A DISTRIBUIÇÃO DE SANTINHOS NA HORA DE VOTAR?

Não. Só pode haver distribuição de material de campanha eleitoral até às 22 horas do dia que antecede a eleição. Mas, o eleitor pode portar material com tal conteúdo.

É CRIME TRANSPORTAR GRATUITAMENTE ELEITORES EM DIA DE ELEIÇÃO PARA OS LOCAIS DE VOTAÇÃO?

Sim, é proibido. Assim como se proíbe o fornecimento gratuito de alimento sob pena de reclusão de quatro a seis anos e pagamento de multa.



COMO É PROIBIDO O TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITOR POR PARTIDOS E CANDIDATOS, EXISTE ALGUM ÓRGÃO QUE POSSA TRANSPORTÁ-LO GRATUITAMENTE?

Sim, a Justiça Eleitoral. Entretanto, o transporte é restrito aos moradores de zona rural das localidades em que o juiz eleitoral o tenha solicitado.

Além disso, não ocorre crime quando: se tratar de transporte coletivo de linha regular e não fretado; se tratar de transporte de uso individual do proprietário para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família; e, se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição.

QUEM PODE PERMANECER NO RECINTO DA SEÇÃO ELEITORAL?

Os membros da mesa receptora de votos, os candidatos, um fiscal de cada partido ou coligação, um delegado de cada partido ou coligação e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

É CRIME VOTAR OU TENTAR VOTAR MAIS DE UMA VEZ OU EM LUGAR DE OUTRA PESSOA?



Sim, é crime punível com reclusão de até três anos.

É CRIME VIOLAR OU TENTAR VIOLAR O SIGILO DO VOTO?

Sim, é crime punível com detenção de até dois anos.

Cartilha ELEIÇÕES 2018

Esta cartilha foi elaborada pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia com o objetivo de esclarecer as principais dúvidas sobre o dia da Eleição!



75
EJE
anos
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA





No dia do pleito, a seção eleitoral será instalada às 7 horas. A votação começará às 8 horas e se encerrará às 17 horas.

Importante ressaltar que o policiamento ostensivo deverá manter-se afastado a 100 (cem) metros da seção Eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem a ordem dos Juízes Eleitorais ou dos Presidentes das Mesas Receptoras.



QUAL A CONDUTA PERMITIDA AO ELEITOR NO DIA DO PLEITO?

A manifestação individual e silenciosa do eleitor por partido político, coligação ou candidato da sua preferência.



QUAIS CONDUTAS SÃO PROIBIDAS AO ELEITOR NO DIA DO PLEITO?

1. Até o término da votação é vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
2. Portar, no recinto da cabina de votação, aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo tais equipamentos ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

QUAIS CONDUTAS SÃO PROIBIDAS AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES NO DIA DO PLEITO?

O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

QUAIS CONDUTAS SÃO PROIBIDAS AOS FISCAIS PARTIDÁRIOS NOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO?

Uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação.



QUAIS AS CONDUTAS PROIBIDAS AOS CANDIDATOS NO DIA DO PLEITO?

Reuniões públicas, distribuição de material de propaganda política, a qualquer distância da seção eleitoral, bem como a prática de coação ou aliciamento do eleitor (boca de urna).



BOCA DE URNA É CRIME?

Sim, a boca de urna é PROIBIDA e é CRIME.

Comete o crime quem realiza a propaganda de boca de urna, no dia da eleição, independentemente do horário da votação, isto é, durante todo o dia, em qualquer lugar, inclusive em área rural e não apenas nas proximidades das seções eleitorais.

Não é boca de urna o uso, pelo eleitor, de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

O QUE FAZER QUANDO SE PERCEBE A PROPAGANDA DE BOCA-DE-URNA?

De ofício ou por solicitação, a Polícia Militar deve agir ao constatar a realização da boca de urna, realizando a apreensão do material, inclusive de veículos automotores, e a condução do seu praticante para a Unidade Policial para a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, onde será solicitado a comparecer ao Juízo Eleitoral.



PODE SER EFETUADA PRISÃO NO DIA DA ELEIÇÃO POR COMETIMENTO DE CRIMES?

Nenhum eleitor poderá ser preso ou detido no período de cinco dias antes do pleito e até 48 horas após o encerramento da eleição.

Apenas por prisão em flagrante ou decorrente de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou desobediência a salvo conduto, é que se dará a prisão do eleitor.

O QUE É SALVO-CONDUTO?

É uma garantia concedida ao eleitor pela Justiça Eleitoral para que ele possa exercer o seu direito de votar.

O salvo-conduto é concedido nos casos em que o eleitor sofre violência moral ou física em sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

É PERMITIDO ACOMPANHANTE À CABINE DE VOTAÇÃO?

A regra é que se deva votar sozinho. Porém, não há impedimento legal quanto à presença de crianças ou parentes auxiliando idosos no momento da votação. Será preciso, entretanto, passar a situação pelo crivo do Presidente da Seção Eleitoral. Além disso, de acordo com previsão legal, pessoas com deficiência poderão ser acompanhadas, por pessoa de confiança, à cabine de votação, em casos de extrema necessidade.

